

CIRCULAR ESPECIAL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

Abrangência: municípios de Taubaté, Campos do Jordão, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, Tremembé, Redenção da Serra, Natividade da Serra, São Luiz do Paraitinga, Ubatuba.

RESUMO DAS PRINCIPAIS CLÁUSULAS

REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados a partir de 01 de fevereiro de 2020, mediante majoração no percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), a incidir sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2018.

Parágrafo 1º: Para os meses de setembro, outubro, novembro, dezembro, 13º salário de 2019, e janeiro de 2020, as diferenças salariais devidas serão pagas a título de abono em conformidade com o Artigo 457, parágrafo 2º da CLT, calculados sobre os salários conforme reajuste previsto na cláusula 1º. Eventuais antecipações concedidas no período (setembro de 2019 a janeiro 2020) deverão ser deduzidas do percentual do abono.

Parágrafo 2º: Os abonos apurados conforme parágrafo 1º serão pagos a partir da data de pagamento dos salários de meses de competência – março, abril e maio de 2020.

REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2018 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2019: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<i>Admitidos no período de:</i>	<i>Multiplicar o salário de admissão por:</i>
Até 15.09.18	1,0450
De 16.09.18 a 15.10.18	1,0412
de 16.10.18 a 15.11.18	1,0374
de 16.11.18 a 15.12.18	1,0336
de 16.12.18 a 15.01.19	1,0298
de 16.01.19 a 15.02.19	1,0260
de 16.02.19 a 15.03.19	1,0223
de 16.03.19 a 15.04.19	1,0185
de 16.04.19 a 15.05.19	1,0148
de 16.05.19 a 15.06.19	1,0111
de 16.06.19 a 15.07.19	1,0074
de 16.07.19 a 15.08.19	1,0037
A partir de 16.08.19	1,0000

O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas (PISOS SALARIAIS) e (REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS).

COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas (REAJUSTE SALARIAL) e (REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2018 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2019) serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período de vigência da presente e até a assinatura de nova Convenção Coletiva, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

PISOS SALARIAIS: Fica estipulado os seguintes pisos salariais para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, atendido ao disposto no Artigo 3º da Lei 12.790/2013 e inciso V do Artigo 7º da Constituição Federal:

Empresas em geral:

- a) empregados em geral.....R\$ 1.487,00 (hum mil quatrocentos e oitenta e sete reais);
- b) caixa.....R\$ 1.600,00 (hum mil seiscentos reais);
- c) faxineiro e copeiro..... R\$ 1.314,00 (hum mil trezentos e catorze reais);

- d) office boy, office girl e empacotador..... R\$ 1.052,00 (hum mil e cinquenta e dois reais);
e) garantia do comissionista..... R\$ 1.748,00 (hum mil e setecentos e quarenta e oito reais)

REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's), microempreendedor individual (MEI) e empresas de pequeno porte (EPP's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS.

Microempresas (ME's) e Microempreendedor individual (MEI)

- a) piso salarial de ingresso..... R\$ 1.203,00 (hum mil e duzentos e três reais)
b) empregados em geral..... R\$ 1.346,00 (hum mil e trezentos e quarenta e seis reais);
c) caixa..... R\$ 1.470,00 (hum mil quatrocentos e setenta reais);
d) faxineiro e copeiro..... R\$ 1.206,00 (hum mil duzentos e seis reais);
e) office boy, office girl e empacotador..... R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais);
f) garantia do comissionista..... R\$ 1.580,00 (hum mil quinhentos e oitenta reais)

Empresas de Pequeno Porte (EPP's)

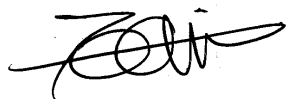
- a) piso salarial de ingresso..... R\$ 1.268,00 (hum mil duzentos e sessenta e oito reais);
b) empregados em geral..... R\$ 1.407,00 (hum mil quatrocentos e sete reais);
c) caixa..... R\$ 1.513,00 (hum mil quinhentos e treze reais);
d) faxineiro e copeiro..... R\$ 1.244,00 (hum mil duzentos e quarenta e quatro reais);
e) office boy, office girl e empacotador..... R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais);
f) garantia do comissionista..... R\$ 1.658,00 (hum mil seiscentos e cinquenta e oito reais);

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Conforme autorização expressa dos comerciários através de Assembleia Geral Extraordinária realizada pelo SINCOMERCIÁRIOS de Taubaté as empresas descontarão em folha de pagamento e recolherão de seus empregados, comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) de sua respectiva remuneração mensal, limitado cada desconto ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme decidido e aprovado em assembleia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

O desconto previsto nesta clausula está de acordo com a aprovação da Assembleia Geral dos interessados, realizada pelo Sincomerciários de Taubaté, se insere no entendimento da REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, 730.462-STF, 24/05/2014, bem como, dentro das normas e determinações do acordo com o Ministério Público do Trabalho, nos Autos da Ação Civil Pública 0104300-10.2006.5.02.0038, da 38ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, transitada em julgado, formalizado através do TAC 573/2015, PAJ 1162.2011.02.000/0, da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região do MPT.

HOMOLOGAÇÃO - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - Visando trazer estabilidade nas relações e segurança jurídica na quitação do contrato de trabalho, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão homologar no Sindicato dos Empregados do Comércio de Taubaté, as rescisões contratuais dos empregados que contarem a partir de 12 meses de contrato de trabalho, no prazo de 30 dias do desligamento, sob pena do pagamento de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor do empregado.

Taubaté, fevereiro de 2020.



CARLOS DIONÍSIO DE MORAIS
Presidente do Sindicato dos Empregados
no Comércio de Taubaté



DAN GUINSBURG
Presidente do Sindicato
do Comércio Varejista de Taubaté

VEJA A ÍNTEGRA DA **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**
ACESSANDO O SITE DO SINCOMERCIÁRIOS DE TAUBATÉ: www.sincomerciariorvp.org.br